



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO n.º 61/2012 /PROAD**

**Contrato de Prestação de Serviços n.º 61/2012
/PROAD que entre si fazem a Universidade Federal
Fluminense e a empresa AEROTUR SERVIÇOS DE
VIAGENS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/Nov/2010, publicado no D.O.U. n.º 213 de 08/Nov/2010, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a Empresa **AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **05.120.923/0001-09**, com sede à **Rua Apodi, 583, 1º andar, sala 02 – Bairro Tirol – Cidade Natal – RN – CEP: 59.020-130**, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO DE NÓBREGA GOMES**, portador da Cédula de Identidade n.º **607.141 SSP/RN**, e do **CPF/MF n.º 443.599.184-53**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 23069.051.898/2012-37**, referente ao **Pregão n.º 74/2012/PROAD**, com fundamento na Lei 10.510/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada empresa de viagem, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, em vôos regulares, para deslocamento a serviço no Brasil e no exterior, para funcionários técnicos/administrativos e docentes, discentes e colaboradores eventuais em atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal Fluminense, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão n.º 74/2012/PROAD e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 - Para a execução do serviço de agenciamento de viagem, fica ajustado o valor unitário de R\$ **63,64 (sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, por cada passagem a ser adquirida, nos termos do Pregão Eletrônico n.º 74/2012/PROAD, que totaliza o valor estimado de R\$ **111.999,99 (cento e onze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.
- 2.2 - Fica ajustado também, o valor de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, que será utilizado para indenizar à Contratada, os valores das passagens adquiridas por essa no período contratual, inclusive as tarifas de embarque correspondentes, por solicitação da Contratante;
- 2.3 - Por consequência dos valores ajustados acima, o valor total do contrato é **R\$ 2.511.999,99 (dois milhões, quinhentos e onze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, que corresponde a soma do valor total contratado para a execução do serviço de agenciamento constante no subitem 2.1, com o valor total do subitem 2.2 estimado a ser indenizado à Contratada pela compra das passagens a serem adquiridas, com as tarifas de embarque correspondentes.

2.4 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da **fonte 0112**, no elemento de despesa 339033, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho nº **2012NE802424**, da qual, uma cópia é entregue à **CONTRATADA** neste ato.

3 CLAUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 - A **CONTRATADA** não está obrigada a apresentar garantia de execução dos serviços ora contratados, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93,

4 CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Manter instalado à sua conta e responsabilidade escritório ou loja, com área necessária para atendimento, com endereço fixo, com linhas telefônicas próprias, inclusive para fac-símile; microcomputadores com acesso à Internet, por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), adotado pela contratante, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- 4.1.1 - execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- 4.1.2 - emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
- 4.1.3 - consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- 4.1.4 - consulta e frequência de vôos e equipamentos, "on-line";
- 4.1.5 - consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- 4.1.6 - impressão de consultas formuladas;
- 4.1.7 - alteração/remarcação de bilhetes; e
- 4.1.8 - combinação de tarifa.

4.2 - Deverão ser prestados serviços de agenciamento de viagens com a reserva e emissão de passagens, para vôos nacionais ou internacionais;

4.3 - Emissão, reserva e remarcação de passagens aéreas, das companhias aéreas nacionais ou internacionais, com fornecimento de bilhetes, em todas as modalidades tais como: eletrônicos, códigos de reservas e e-ticket ao interessado, para vôos de âmbito nacional ou internacional;

4.4 - Cada passagem solicitada pela UFF deverá ser apresentada pela rota que conduzir ao menor preço, salvo expressa indicação em contrário, em cada caso, em documento formal da UFF. O preço aqui referido é o constante da tabela de tarifas registrada no DAC, observados os descontos que estejam sendo concedidos pelas companhias aéreas;

4.5 - A solicitação de fornecimento de passagem, será feita através de requisição por escrito, enviada por e-mail ou fax diretamente à Contratada, pelo Fiscal (servidor designado para tal finalidade) do contrato, em prazo nunca inferior a 48 horas antes do horário da viagem;

4.6 - Em situações excepcionais, poderá a UFF requisitar a emissão de bilhetes em prazo inferior ao disposto acima, desde que ressaltada sua urgência;

4.7 - Emitir as passagens em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do momento em que forem requisitadas, via fax ou e-mail, pelo(s) servidor(es) designados pela UFF, assegurando os preços fornecidos naquele momento, encaminhando por e-mail, ou via fax, àqueles funcionários a sua confirmação, com o respectivo localizador;

4.8 - A contratada deverá entregar na Universidade Federal Fluminense ou local indicado por ela, cópia do comprovante de emissão da passagem, com o código localizador, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da viagem, contado a partir do recebimento do pedido formulado pela UFF, 48 (quarenta e oito) horas antes;

4.8.1 - entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela contratante;

 Pág. 2/11 

- 4.9 - Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, por motivos alheios ou não à vontade da empresa contratada, deverá esta cientificar imediatamente a UFF, antes do término do prazo previsto, apresentando alternativas suficientes que evitem a esta prejuízos, não se afastando, em qualquer caso, a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis;
- 4.10 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 4.11 - Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, desembarço de bagagens, e, em casos especiais: providenciar vôos fretados, inclusive de ambulância, com atendimentos especiais a passageiros com problemas de saúde (cadeiras de rodas, maca, etc), sem custos adicionais;
- 4.12 - Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, exonerando a contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;
- 4.13 - Reembolsar a contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 4.14 - Quando do encerramento contratual ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado à contratante, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;
- 4.15 - Repassar a Contratante, todos os descontos de tarifas promocionais concedidas pelas companhias;
- 4.16 - Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;
- 4.17 - Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto da contratação isentando a UFF de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 4.18 - Não obstante às responsabilidades descritas nos subitens anteriores, a empresa contratada obriga-se ainda a:
- 4.18.1 - Manter atualizada, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação apresentadas na licitação;
 - 4.18.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, ou seja, não subcontratar para outra empresa, a execução do serviço objeto deste termo;
 - 4.18.3 - Ressarcir eventuais prejuízos causados a UFF ou a terceiro, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços objeto da contratação;
 - 4.18.4 - Fornecer e manter atualizado o endereço eletrônico, bem como os números de telefones fixos, celular e fax, para que a UFF mantenha os contatos necessários;
 - 4.18.5 - Comunicar a UFF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios;

- 4.18.6 - Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pela UFF para execução dos serviços;
 - 4.18.7 - Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de passagens emitidas pela UFF;
 - 4.18.8 - Fazer endosso da passagem aérea para outra Companhia ou substituição do bilhete, de acordo com a necessidade e solicitação da UFF, por outro voo e horário para o mesmo destino;
 - 4.18.9 - Repassar a UFF todos e quaisquer descontos que venham a ser regularmente concedidos pelas companhias, em função do horário, da época do ano, da quantidade de passagens ou qualquer outro motivo, inclusive descontos promocionais;
 - 4.18.10 - Facilitar a UFF a fiscalização dos serviços prestados;
 - 4.18.11- Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - 4.18.12- Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
 - 4.18.13- Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento;
- 4.19 - Efetuar o reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação formal da UFF.

5 CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Designar servidor(es) do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.2 - Informar a relação nominal de servidor(es), que foram designados para representá-la e autorizados a manter contato com a empresa prestadora dos serviços;
- 5.3 - Quando da solicitação de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento dos bilhetes, via fax ou e-mail, a CONTRATANTE se obriga a indicar os dados pessoais do(s) passageiro(s), trecho(s), datas e voo(s) escolhido(s);
- 5.4 - Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pelo servidor devidamente autorizado para tal fim;
- 5.5 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da UFF, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 5.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e comunicar por escrito, por meio de fax, e-mail ou outro tipo de correspondência, à empresa contratada, a respeito de qualquer irregularidade detectada na prestação dos serviços;
- 5.7 - Fornecer à empresa contratada, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- 5.8 - Efetuar o pagamento pelo serviço prestado, na forma estabelecida no item 8 do presente Termo de Referência;
- 5.9 - Requisitar formalmente as passagens, com a antecedência necessária mínima de 48 horas, à formalização das reservas e fornecimento dos tickets ou cópia da aquisição com o código localizador;
- 5.10 - Proporcionar todas as facilidades, para que a contratada possa executar o serviço de modo satisfatório de acordo com as cláusulas contratuais;

- 5.11 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço objeto do contrato, através de preposto devidamente designado;
- 5.12 - Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 5.13 - Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 5.14 - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 5.15 - Quando do encerramento do contrato ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a contratante, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;
- 5.16 - Quando for o caso, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.17 - A disposição de aplicação de eventuais penalidades, a contratada deverá ser notificada, por escrito, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 5.18 - Rescindir o contrato, quando for o caso, na forma prevista dos artigos 77 e 78 e artigo 80, todos da Lei 8666/93, artigo 28 do Decreto 5450/05;

6 CLAUSULA SEXTA - PRAZOS

- 6.1 - O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 6.2 - O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será idêntico ao prazo de vigência anteriormente definido.
- 6.3 - A Contratada, deverá estar em condições de iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do termo de contrato.
- 6.4 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da *CONTRATANTE*, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.
- 6.5 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a *CONTRATANTE*.

7 CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

- 7.1 - O preço da passagem aérea, incluso do valor de suas respectivas tarifas de embarque, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;
- 7.2 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, através de ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada em sua Nota Fiscal/ Fatura.
- 7.3 - Para a cobrança dos serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas, a empresa contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório gerencial discriminando todas as passagens fornecidas a pedido da contratante, acompanhado de cópias de todas as passagens fornecidas no período, sem as quais, a fiscalização estará impossibilitada de efetuar o atesto dos serviços;
- 7.4 - A Contratada deverá disponibilizar relatório gerencial, contendo no mínimo as seguintes informações:
- 7.4.1 identificação do pedido realizado pela Contratante;

- 7.4.2 nº da passagem ou código localizador;
 - 7.4.3 origem/destino;
 - 7.4.4 data de aquisição, data de ida/volta;
 - 7.4.5 valor da passagem;
 - 7.4.6 quantidade de passagens emitidas por companhia aérea;
 - 7.4.7 número de solicitações de reembolso e a situação de cada processo.
- 7.5 - O relatório mencionado no subitem anterior, deverá ser apresentado a cada mês, junto da Nota Fiscal ou Fatura à UFF. A ausência do relatório implicará na não aceitação das faturas enviadas;
- 7.6 - A UFF poderá solicitar ainda a inclusão de informações ou a alteração da periodicidade dos relatórios, conforme constatada sua necessidade;
- 7.7 - O pagamento pelo serviço de agenciamento de viagens será efetuado pela soma de três parcelas ou conforme fórmula abaixo:
- 7.7.1 - A primeira parcela corresponde à prestação propriamente dita do serviço de agenciamento de viagens, no período de apuração, que será igual à multiplicação da quantidade de passagens fornecidas pelo valor unitário proposto pelo serviço;
 - 7.7.2 - A segunda parcela corresponde à soma de todos os valores das passagens adquiridas a pedido da Contratante no período de apuração;
 - 7.7.3 - A terceira parcela corresponde à soma de todos os valores das tarifas de embarque referentes as passagens adquiridas;
- 7.8 - Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal;
- 7.9 - A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;
- 7.10 - Para os efeitos deste edital, entenda-se como valor total dos serviços de agenciamento de passagens aéreas a ser paga a contratada, o valor igual ao valor unitário ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado;
- 7.11 - O valor total da remuneração ser cobrado pela contratada à contratante (VTR) será o correspondente a multiplicação da quantidade de passagens aéreas fornecidas no período (QPA) pelo valor unitário de execução dos serviços de agenciamento (VUS) proposto pela licitante vencedora, somado ao valor total das passagens aéreas (VPA) adquiridas no período, somado também às correspondentes tarifas de embarques (TE), ou conforme fórmula abaixo:

$$\text{VTR} = (\text{QPA} \times \text{VUS}) + \Sigma \text{VPA} + \Sigma \text{TE}$$

- Sendo: VTR = valor total da remuneração a ser cobrado no período;
QPA = quantidade de passagens aéreas fornecidas no período;
VUS = valor unitário proposto pela licitante vencedora para a execução dos serviços de agenciamento;
 Σ VPA = somatório dos valores das passagens aéreas adquiridas no período, já subtraídos os eventuais descontos concedidos pelas companhias aéreas;
 Σ TE = somatório dos valores das tarifas de embarques, correspondentes as passagens adquiridas.

- 7.12 - O valor das passagens não utilizadas, será revertido, mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

- 7.13 - Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas, em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas, deverão ser consideradas;
- 7.14 - Os valores não processados na fatura, relativa ao mês da ocorrência, deverão ser processados na próxima fatura, emitida pela contratada;
- 7.15 - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;
- 7.16 - Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, haverá retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como da Contribuição sobre o Lucro Líquido, Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos, que forem efetuados a pessoas jurídicas, que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

8 CLAUSULA OITAVA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 8.1 - A *CONTRATANTE* poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:
- 8.1.1 - pela não apresentação dos respectivos relatórios discriminando os serviços prestados e citados no Clausula de Pagamentos, acompanhados das cópias dos comprovantes.
- 8.1.2 - execução irregular dos serviços;
- 8.1.3 - o não atendimento dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da *CONTRATADA*;
- 8.1.4 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *CONTRATANTE*;
- 8.1.5 - existência de qualquer débito exigível pela *CONTRATANTE*.
- 8.1.6 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados;

9 CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da *CONTRATANTE*, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.
- 9.2 - A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à *CONTRATADA* direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 9.3 - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a *CONTRATADA* da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 9.4 - A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 9.4.1 - Exigir da *CONTRATADA* o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 9.4.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
- 9.4.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *CONTRATADA* que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 9.4.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da *CONTRATANTE* ou de terceiros.
- 9.4.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *CONTRATADA*, dos termos do Contrato ou do Edital.

- 9.4.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
- 9.4.7 - No caso de inobservância, pela *CONTRATADA*, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
- 9.4.8 - Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.
- 9.4.9 Notificar por escrito a *CONTRATADA*, fixando-lhe prazo, para reparar irregularidades na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula – PENALIDADES deste contrato.

10 CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *CONTRATADA* às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.2 - A *CONTRATADA* responderá por perdas e danos ocasionados à *CONTRATANTE*, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 10.3 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a *CONTRATADA*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 10.4 - A *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.
 - 10.4.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 10.5 - As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições mensais devidas:
 - 10.5.1 - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho e da assinatura do termo de contrato;
 - 10.5.2 - pelo atraso injustificado na realização de serviços objeto da contratação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da contratação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual;
 - 10.5.3 - multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por deixar de cumprir as condições previstas no edital e no termo de contrato, quanto às especificações e a execução da prestação de serviço;
 - 10.5.4 - multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado. A multa a que alude este tópico, não impede que a *CONTRATANTE* através da Pró-Reitoria de Administração PROAD/UFF, rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época.
- 10.6 - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a *CONTRATADA* de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a *CONTRATANTE*.
- 10.7 - A *CONTRATADA* não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da *CONTRATANTE*.
- 10.8 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a *CONTRATANTE* serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
- 10.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

- 10.10 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 10.11 - Nenhum pagamento será feito à *CONTRATADA* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *CONTRATANTE*.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS

- 11.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
- 11.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
- 11.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

- 12.1 - Os preços dos serviços propostos não serão reajustados, durante o prazo de 12 meses de efetiva contratação (art. 11 da Lei nº 8.880/94; o art. 28, *caput* e § 1º da Lei nº 9.069/95 e o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).
- 12.2 - Para o item 01, será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Fundação Getúlio Vargas;
- 12.3 - Para o item 02, o reajuste de preços de passagens aéreas será aquele praticado pelas empresas que exploram os serviços sob o regime de concessão;
- 12.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 12.4.1 - Para o primeiro reajuste a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- 12.5 - O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 12.6 - Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 12.7 - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 12.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 12.9 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 12.9.1 - A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 12.9.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 12.10 - Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento, pois deverão colidir com a prorrogação contratual.

13 CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.
- 13.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.
- 13.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da *CONTRATADA*, ficam asseguradas à *CONTRATANTE*:
- 13.4.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da *CONTRATANTE*;
- 13.4.2 - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*;
- 13.5 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da *CONTRATANTE* e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÕES

- 14.1 - É vedada à *CONTRATADA*:
- 14.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*.
- 14.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da *CONTRATANTE*.
- 14.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *CONTRATANTE*.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
- 15.2 - A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a proceder de outras formas, ressalvados as responsabilidades legais e contratuais.
- 15.3 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela *CONTRATADA* nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a *CONTRATANTE*, a fim de ser corrigido de modo à bem definirem as intenções do Contrato.
- 15.4 - A *CONTRATANTE* não admitirá quaisquer alterações No Termo de Referência, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.
- 15.5 - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 15.6 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.
- 15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na *CONTRATANTE* o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

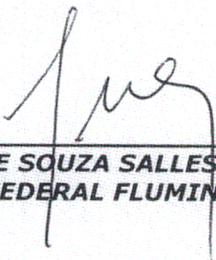
16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, serão promovidos pela *CONTRATANTE*, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

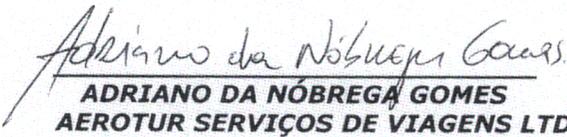
17 CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

- 17.1 - O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.
- 17.2 - E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Niterói (RJ), 26 de Dezembro de 2012.



ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE



ADRIANO DA NÓBREGA GOMES
AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA

Sidney Luiz de Matos Mello
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
Portaria nº 43.342, 18-11-2010

Testemunhas:

(nome e CPF)

(nome e CPF)